

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL - SINTAE/RS

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 01 - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL - SINTAE/RS, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, anteriormente denominado SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE PORTO ALEGRE é constituído para fins de defesa e representação da categoria profissional dos empregados adiante definidos em sua base territorial.

§ 1º - A base territorial do sindicato abrange os seguintes municípios: Aceguá, Agudo, Alegrete, Alvorada, Amaral Ferrador, Arambaré, Arroio do Padre, Arroio do Sal, Arroio dos Ratos, Arroio Grande, Bagé, Balneário Pinhal, Barão do Triunfo, Barra do Quaraí, Barra do Ribeiro, Butiá, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Camaquã, Candelária, Candiota, Canguçu, Capão da Canoa, Capão do Leão, Capivari do Sul, Caraá, Cerrito, Cerro Branco, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Chuí, Chувиска, Cidreira, Cristal, Dilermando de Aguiar, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Dom Pedro de Alcântara, Dona Francisca, Eldorado do Sul, Encruzilhada do Sul, Estrela Velha, Faxinal do Soturno, Formigueiro, General Câmara, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Herval, Herveiras, Hulha Negra, Ibarama, Imbé, Itati, Ivorá, Jaguarão, Júlio de Castilhos, Lagoa Bonita do Sul, Lavras do Sul, Manoel Viana, Manpituba, Maquiné, Mariana Pimentel, Mata, Minas do Leão, Morrinhos do Sul, Mostardas, Nova Palma, Novo Cabrais, Osório, Palmares do Sul, Pantano Grande, Paraíso do Sul, Passa Sete, Passo do Sobrado, Pedras Altas, Pedro Osório, Pelotas, Pinhal Grande, Pinheiro Machado, Piratini, Porto Alegre, Quaraí, Restinga Seca, Rio Grande, Rio Pardo, Rosário do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, Santana do Livramento, Santo Antônio da Patrulha, São Francisco de Assis, São Gabriel, São Jerônimo, São José do Norte, São Lourenço do Sul, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Segredo, Sentinela do Sul, Silveira Martins, Sobradinho, Tapes, Tavares, Toropi, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas, Triunfo, Turuçu, Uruguaiana, Vale do Sol, Vale Verde,

Venâncio Aires, Vera Cruz, Viamão, Vila Nova do Sul e Xangrilá.

§ 2º - Fica desde já incluído como sendo da base territorial do Sindicato, distrito que porventura venha emancipar-se, ou emancipou-se, de qualquer um dos municípios de sua base.

§ 3º - A representação da categoria abrange todos os trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino do setor privado, filantrópicas, sem fins lucrativos, com fins lucrativos e comunitárias, que se dediquem a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades.

TÍTULO II

DOS FINS, DIREITOS, DEVERES E PRERROGATIVAS

CAPÍTULO I

DOS FINS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 02 - Constituem-se finalidades precípua do Sindicato:

- a) Visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- b) defender a independência e a autonomia sindical;
- c) atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas.

Art. 03 - Constituem-se deveres do sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais e particulares, individuais e coletivos da categoria;
- b) celebrar convenções, acordos e contratos coletivos;
- c) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para

concretização da solidariedade da classe trabalhadora e defesa dos seus interesses;

- d) lutar pela justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano.
- e) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- f) promover atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- g) promover e fortalecer a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;
- h) defender e colaborar com a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Art. 04 - Constituem-se prerrogativas do sindicato:

- a) atuar em questões judiciais como substituto processual dos integrantes da categoria profissional, na defesa dos seus direitos e interesses coletivos ou individuais;
- b) colaborar como Órgão técnico e consultivo no estudo em soluções dos problemas que se relacionam com sua categoria;
- c) filiar-se à Federação de grupo e a outras organizações sindicais, inclusive no âmbito internacional, de interesses dos trabalhadores mediante aprovação da assembleia dos associados;
- d) estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 05 - A todo indivíduo que enquadre-se na definição do § 3º do artigo 1º deste

estatuto é garantido o direito de associação ao sindicato.

Art. 06 - São direitos dos associados contribuintes:

- a) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado em eleição de representação;
- c) gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo sindicato, segundo critérios elaborados pela Diretoria e aprovados pela assembleia geral;
- d) convocar assembleia geral, nos termos deste estatuto;
- e) participar com direito a voz e voto nas instâncias deliberativas do Sindicato nos termos e limites deste estatuto.

§ único - O exercício dos direitos dos associados fica condicionado ao pagamento regular e em dia das mensalidades associativas.

Art. 07 - Serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ao associado aposentado contribuinte, que tenha se aposentado enquanto integrante da categoria.

§ único - Ao convocado para prestação de serviço militar obrigatório e ao afastado por motivo de saúde ficam assegurados os direitos referidos no caput, com isenção do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições.

Art. 08 - O associado que se demitir ou for despedido manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de seis meses contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Art. 09 - O associado que deixar a categoria, ingressando em outra, perderá automaticamente seus direitos associativos.

§ único - Ao associado desempregado ou que deixar a categoria, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, mesmo após o rompimento do vínculo empregatício com a empresa integrante da categoria econômica.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) exigir o cumprimento das determinações deste estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das instâncias deliberativas da entidade;
- c) comparecer as reuniões e assembleias convocadas pela diretoria do sindicato ou na forma deste estatuto;
- d) zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato cuidando de sua correta aplicação;
- e) pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela assembleia geral;
- f) pagar as contribuições estabelecidas em assembleia geral para o custeio e fortalecimento da atuação sindical.

Art. 11 - Os associados estão sujeitos à penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem grave desrespeito ao estatuto ou as decisões de assembleia geral.

§ 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em assembleia geral convocada para esse fim, na qual o associado terá direito de defesa.

§ 2º - Julgando necessário, a assembleia geral designará uma comissão de ética, que deverá ser constituída de 5 (cinco) membros, escolhida entre os associados do sindicato, em assembleia, para avaliar o ocorrido.

§ 3º - A penalidade definida pela comissão de ética será deliberada pela assembleia.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art. 12 - Compõem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Colegiada e suplentes;
- b) Conselho fiscal e suplentes;
- c) Delegados junto à Federação e suplentes.

Art. 13 - A representação judicial e extrajudicial do Sindicato, ativa e passiva, compete, em conjunto ou separadamente, aos diretores que ocuparem as diretorias de Administração, de Assuntos Jurídicos e a de Finanças.

§ único - Todos os membros do Sistema Diretivo do Sindicato estão abrangidos pela estabilidade da Constituição Federal.

Art. 14 - A denominação de Diretor poderá ser utilizada, indistintamente, pelos membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 15 - A reunião de todos os órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato designar-se-á Plenária do Sistema Diretivo do Sindicato.

§ 1º - O plenário reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez a cada quatro meses, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 2º - Convocam a Plenária do Sistema Diretivo:

- a) a maioria dos membros do Sistema Diretivo;
- b) a maioria dos membros da Diretoria Colegiada.

Art. 16 - O plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, respeitando, contudo, a autonomia de cada órgão do Sistema Diretivo, definida por este Estatuto.

§ 1º - O plenário do Sistema Diretivo tem por finalidade zelar pelas definições das Assembléias Gerais e decidir sobre linhas políticas gerais a serem implementadas pela Diretoria Colegiada.

§ 2º - Das Deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembléia Geral da Categoria nos casos de empate na votação.

Art. 17 - O Plenário será presidido por um membro da Diretoria Colegiada, eleito a cada seção.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 18 - A administração do Sindicato será exercida pela Diretoria Colegiada, que será fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 19 - Compõem a Diretoria Colegiada os seguintes diretores:

- a) Diretor de Organização e suplente;
- b) Diretor de Administração e suplente;
- c) Diretor de Assuntos Jurídicos e suplente;
- d) Diretor de Formação, Cultura e Educação e suplente;
- e) Diretor de Saúde e Lazer e suplente;
- f) Diretor de Imprensa e Divulgação e suplente;
- g) Diretor de Finanças e suplente.

Art. 20 - Compete à Diretoria Colegiada entre outros:

- a) representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade perante os poderes públicos, os empregadores e outras entidades;
- b) fixar em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

- d) gerir o patrimônio garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- e) analisar e divulgar os relatórios financeiros da entidade;
- f) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações destes Estatutos;
- g) organizar a articulação com as demais entidades sindicais de trabalhadores;
- h) organizar a representação do sindicato em todas as organizações de trabalhadores a nível estadual, nacional e internacional, de acordo com as linhas estratégicas de ação sindical;
- i) estabelecer programas de ação e campanhas conjuntamente com outras entidades sindicais que versem sobre interesses comuns aos trabalhadores;
- j) convocar e reunir quadrimestralmente o Plenário do Sistema Diretivo;
- k) elaborar e submeter a aprovação do Sistema Diretivo do Sindicato e da Assembleia Geral:
 - O Plano Orçamentário anual;
 - A Prestação Anual de Contas.
- l) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato.

§ 1º - A Diretoria colegiada fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento dos demais órgãos do Sindicato, bem como, em conjunto com os demais componentes do Sistema Diretivo, estimulará a criação e o fortalecimento da organização por local de trabalho.

§ 2º - A diretoria colegiada a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da Entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

§ 3º - Nos casos de vacância previstos neste estatuto será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos mediante deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) do plenário do sistema diretivo e aprovação por Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 4º - A Diretoria colegiada poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da Entidade.

m) A Diretoria colegiada fará semestralmente balanço político de sua ação.

Art. 21 - As reuniões da Diretoria Colegiada, titulares e suplentes, serão realizadas bimestralmente podendo haver reuniões extraordinárias desde que convocadas por pelo menos dois terços de seus membros.

§ único - Semanalmente haverá reunião dos diretores titulares da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 22- Compete ao Diretor de Organização:

- a) organizar e assinar atas de reuniões e assembleias;
- b) coordenar a divulgação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção do Sindicato;
- d) secretariar as reuniões da diretoria colegiada, do plenário do sistema diretivo e das Assembleias Gerais;
- e) manter atualizada a correspondência do Sindicato;
- f) organizar e manter a história do Sindicato;
- g) organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados;
- h) manter atualizados os dados necessários à agilização da comunicação com a categoria e com outras entidades do movimento sindical e popular.

Art. 23- Compete ao Diretor de Administração:

- a) zelar e administrar o funcionamento do patrimônio do Sindicato;
- b) gerenciar os recursos humanos;
- c) apresentar, para deliberação da diretoria colegiada, as contratações e demis-

sões de funcionários;

d) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores, bem como executar a política de pessoal definida pela diretoria colegiada;

e) apresentar trimestralmente à diretoria colegiada, relatório sobre o funcionamento da administração do Sindicato;

f) coordenar a utilização dos imóveis, de veículos e de outros bens ou instalações do Sindicato;

g) apor sua assinatura em cheques e outros títulos;

h) manter os recursos da informática em condições de pronto atendimento às necessidades do Sindicato.

Art. 24- Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

a) preparar material para subsidiar as negociações coletivas;

b) acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas;

c) elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista;

d) apor sua assinatura nos acordos coletivos;

e) manter a vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço da educação sob diretrizes que interessem à classe trabalhadora;

f) apor sua assinatura em cheques e outros títulos.

Art. 25- Compete ao Diretor de Formação, Educação e Cultura:

a) promover o assessoramento à diretoria colegiada através de elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura;

b) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, com cursos, seminários e encontros;

c) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área juntamente com a Secretaria de Divulgação e Imprensa;

d) propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir de necessidades detectadas;

e) manter pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados, como subsídio político e administrativo para a entidade;

f) manter e organizar uma Biblioteca no Sindicato;

g) promover cursos de atualização gerais e específicos para as diversas áreas;

- h) organizar a articulação com as demais entidades da sociedade civil, envolvidas com a questão da educação;
- i) formular propostas pedagógicas que venham a contribuir no sentido de que a atuação da categoria caminhe na direção de uma educação que interesse à classe trabalhadora;
- j) subsidiar a diretoria colegiada no que diz respeito a atualização da discussão na área de educação;
- k) promover através de suas atividades a valorização e integração da categoria.

Art. 26- Compete ao Diretor de Saúde e Lazer:

- a) promover cursos de atualização gerais e específicos para a área de saúde e lazer integrado com os demais órgãos do sistema diretivo;
- b) organizar atividades de lazer que promovam a integração da categoria;
- c) organizar, firmar e fiscalizar convênios na sua área de atuação;
- d) responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos a insalubridade, periculosidade e penosidade do trabalho;
- e) elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho;
- f) promover seminários e outros eventos sobre segurança do trabalho;
- g) estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAs das empresas da área de ação do sindicato;
- h) participar e divulgar assuntos gerais de interesse da saúde do trabalhador.

Art. 27- Compete ao Diretor de Imprensa e Divulgação:

- a) recolher e divulgar informações entre Sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
- b) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- c) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;
- d) manter atualizadas as publicações oficiais do Sindicato;
- e) coordenar o Conselho Editorial dos Veículos de Comunicação do Sindicato;
- f) manter contatos com órgãos de comunicação de massa.

Art. 28- Compete ao Diretor de Finanças:

- a) organizar a tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- b) propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações, a serem aprovadas pela diretoria colegiada e submetido à Assembleia Geral Ordinária;
- c) elaborar relatório da situação financeira do Sindicato e apresentá-lo trimestralmente à diretoria colegiada;
- d) elaborar balanço financeiro anual que, após parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

- e) ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta;
- f) a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato;
- g) a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- h) apor sua assinatura em cheques e outros títulos.

Art. 29- Compete à Direção Colegiada cumprir e fazer cumprir, juntamente com os demais membros do Sistema Diretivo, as metas estabelecidas pelas instâncias deliberativas do Sindicato.

CAPÍTULO V

DOS DELEGADOS JUNTO À FEDERAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 30 - A representação do sindicato junto à Federação será composta por dois delegados e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a diretoria para um mandato de 4 (quatro) anos, ressalvados, quanto a representação, os critérios da federação.

Art. 31 - É competência dos delegados junto à Federação discutir e encaminhar, juntamente com a diretoria, as deliberações das assembleias gerais do sindicato.

Art. 32 - É também de competência dos Delegados junto à Federação:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- c) zelar pelo cumprimento integral dos acordos, convenções e dissídios da categoria;
- d) fixar e rever em conjunto com as demais instâncias as diretrizes desenvolvidas pela Entidade;
- e) elaborar propostas e estudos para a Assembléia Geral do dissídio coletivo da categoria.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos em conformidade com este Estatuto.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade, reunindo-se trimestralmente para examinar o balancete mensal elaborado pelo Setor Contábil da Entidade, emitindo parecer e lavrando ata;
- b) analisar o Plano Orçamentário Anual e Prestação de Contas Anual, encaminhando-os juntamente com o parecer à aprovação ou não da Assembléia Geral convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DO IMPEDIMENTO

Art. 35 - Ocorrerá o impedimento do integrante de qualquer órgão do Sistema Diretivo quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para exercício do cargo para o qual foi eleito.

§ único - Não acarretará impedimento a dissolução da Empresa nem demissão ou alteração contratual praticados unilateralmente pelo empregador.

Art. 36 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão ao qual integra.

§ único - A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pelo órgão e constar em Ata de sua reunião;
- b) ser notificada ao eventual impedido;
- c) ser publicada no órgão de divulgação do Sindicato.

Art. 37 - À Declaração de Impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de Contra-Razões ao impedimento, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

§ único - Recebidas as Contra-Razões ao impedimento, deverão ser as mesmas processadas, observando-se as determinações das alíneas "a" e "c" do § único do artigo anterior.

Art. 38 - Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembléia Geral da categoria, que deverá ser convocada após notificação ao eventual impedido.

§ único - Até a decisão da Assembleia Geral, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

CAPÍTULO VIII DO ABANDONO DO CARGO

Art. 39 - Considera-se abandonado o cargo quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e se ausentar sem justificativa dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

§ único - passados 20 (vinte) dias ausentes, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique a sua ausência; decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias será declarado o abandono do cargo.

CAPÍTULO IX DA PERDA DE MANDATO

Art. 40 - Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do artigo 12 deste Estatuto perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) provocar o desmembramento da Base Territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- d) deixar de comparecer, sem justificativa às reuniões dos órgãos que integrar, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) deixar de pagar as mensalidades estabelecidas pela assembleia.

Art. 41 - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Sistema Diretivo, através de Declaração de Perda de Mandato.

§ único – A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pela Plenária e constar da ata de sua reunião;
- b) ser notificada ao acusado;
- c) ser publicada no órgão de divulgação do Sindicato, após observados os procedimentos previstos nos artigos 42 e 43.

Art. 42 - À Declaração de Perda de Mandato Sindical poderá opor-se o acusado, através de Contra-Declaração, entregue na secretaria administrativa do Sindicato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

§ único - Uma vez recebida, a Contra-Declaração deverá ser processada observando-se o § único e alíneas “a” e “b” do artigo 41 deste Estatuto.

Art. 43 - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral que será especialmente convocada, após a notificação do acusado.

Art. 44 - A Declaração de Perda de Mandato somente surtirá efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo após efetivados os procedimentos previstos nas alíneas “a” e “b” do § único do artigo 41 deste Estatuto suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

CAPÍTULO X DA VACÂNCIA

Art. 45 - A vacância do cargo será declarada pela Plenária do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono do cargo;
- c) perda de mandato;
- d) renúncia do exercente;
- e) falecimento.

Art. 46 - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pela Plenária do Sistema Diretivo após a decisão da Assembléia Geral, quando for o caso, ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

Art. 47 - A vacância por abandono de cargo será declarada 24 (vinte e quatro) ho-

ras após expirado o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no artigo 39 supra.

Art. 48 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Colegiada após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 49 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada pela Diretoria Colegiada.

Art. 50 - Declarada a vacância, a Plenária do Sistema Diretivo processará a nomeação do substituto segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO XI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 51 - Na ocorrência de vacância do cargo, o seu preenchimento será processado, nos termos deste estatuto e por decisão e designação da Plenária do Sistema Diretivo nos casos omissos, podendo haver remanejamento dos membros efetivos.

Art. 52 - Em caso de afastamento provisório por período superior a 30 (trinta) dias, o órgão a que pertence o diretor afastado designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do seu cargo efetivo, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído, a qualquer tempo.

Art. 53 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição de órgão diretivo do sindicato deverão ser registrados, em ata do respectivo órgão e da Diretoria.

TÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DAS INSTÂNCIAS

Art. 54 - As instâncias de deliberação da Entidade, obedecendo-se a competência de cada uma são as seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Plenária do Sistema Diretivo;
- c) Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 55 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação, é soberana em todas as suas resoluções desde que não contrarie o presente estatuto.

Art. 56 – Além das demais atribuições previstas neste estatuto compete a Assembleia Geral da categoria:

- a) apreciar e deliberar todos os planos de reivindicações estabelecidas pela Entidade;
- b) autorizar a alienação de bens imóveis da entidade sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto; aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as Campanhas Salariais, sejam elas em datas-base ou fora delas;
- c) eleger os delegados da Entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais que a categoria decidir participar;
- d) julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria, dos delegados junto à Federação e do Conselho Fiscal;
- e) fixar as contribuições para manutenção da entidade.
- f) eleger os administradores da entidade, na forma prevista nesse estatuto;
- g) destituir os administradores da entidade, na forma prevista nesse estatuto;

- h) aprovar as contas da entidade;
- i) alterar o presente estatuto.

§ único – Para as deliberações a que se refere a alínea “i” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Art. 57 - As Assembleias Gerais poderão ser de caráter:

- a) ordinário, assim consideradas aquelas convocadas para deliberar sobre balanço e previsão orçamentária, campanha salarial e negociação coletiva e prestação de contas;
- b) extraordinário, assim consideradas todas as demais convocadas na forma deste estatuto.

§ 1º - As Assembleias Ordinárias ocorrerão, no mínimo 02 (duas) vezes por ano, e as extraordinárias sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As Assembleias Ordinárias somente poderão deliberar sobre assuntos constantes na ordem do dia.

§ 3º - As Assembleias Extraordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 2/3 dos presentes.

§ 4º - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se os casos previstos no presente Estatuto.

Art. 58 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pela Diretoria do Sindicato; por abaixo-assinado de associados contendo 20% (vinte por cento) de assinaturas dos associados;
- b) pelo Conselho Fiscal, em assuntos da sua área de atividade;
- c) pela Plenária do Sistema Diretivo;

d) pela Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

Art. 59 - As Assembleias Gerais convocadas por qualquer das instâncias descritas anteriormente deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria do Sindicato, através de edital em jornal de grande circulação na base sindical e dos seus boletins.

Art. 60 – Os editais de convocação das assembleias gerais deverão ser publicados com antecedência mínima de 3 dias de sua realização.

§ único - Para contagem do prazo previsto no caput excluir-se-á o dia da publicação do edital e incluir-se-á o dia da realização da assembleia.

TÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DO PLANO ORÇAMENTÁRIO

Art. 61 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Diretoria Colegiada e aprovado pela Assembleia Geral definirá a aplicação de recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria profissional e sustentação de sua luta.

Art. 62- A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário Anual conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) campanha salarial e negociação coletiva;
- b) divulgação das iniciativas do sindicato;
- c) estrutura material da entidade;
- d) utilização dos recursos humanos.

Art. 63 - A dotação específica para a viabilidade da Campanha Salarial e Negociações Coletivas abrangerá despesas pertinentes a:

- a) custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação de eventos programados;
- b) locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial e de atividades pertinentes à negociação Coletiva;
- c) formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 64 - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará a manutenção e o desenvolvimento dos recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Art. 65 - A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

- a) realização de encontros, seminários e cursos;
- b) dotação para as diretorias.

Art. 66 - A dotação orçamentária específica para a utilização dos recursos humanos abrangerá, além da remuneração, as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade.

Art. 67 - O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, a se realizar até o final do mês de novembro do ano em curso.

§ 1º- O Plano Orçamentário Anual será publicizado pelo sindicato no prazo de 30 (trinta) dias após aprovação da respectiva Assembléia Geral.

§ 2º - As dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes para o

atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria à Assembléia Geral, obedecendo a mesma sistemática prevista no caput desse artigo.

§ 3º - Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) suplementares, os designados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;
- b) especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 68 - A Prestação Anual de Contas será submetida a aprovação da Assembléia Geral realizada no primeiro quadrimestre do ano e publicizada pelo sindicato no prazo de 45 dias após a assembleia.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 69 - O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) além das previstas em Lei, as contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de cláusula inserida em acordos celebrados pela entidade e dissídios julgados pela Justiça do Trabalho;
- b) das mensalidades dos associados, deliberadas em Assembleia Geral;
- c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) das doações e dos legados;
- f) das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 70 - Os bens móveis e imóveis que constituem o Patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o

controle de uso e conservação dos mesmos e anotados em documento próprio para controle e sob a responsabilidade de quem os utilizar.

Art. 71 - Para alienação ou aquisição de bens imóveis o Sindicato realizará avaliação prévia.

§ único - A venda do bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim, com quorum mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios em primeira convocação e 1/10 (um décimo) dos sócios em segunda convocação.

Art. 72 - Qualquer indivíduo que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 73 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 74 - Os integrantes dos Órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previsto no artigo 12 desse estatuto, serão eleitos em processo eleitoral único, quadrienalmente, de conformidade com as determinações do presente Estatuto.

Art. 75 - As eleições na forma de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

Art. 76 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleito-

ral.

CAPÍTULO II DO ELEITOR

Art. 77 - É eleitor todo associado que:

- a) contar com noventa dias ou mais de inscrição, no quadro social, na data da eleição;
- b) estiver em dia com as mensalidades na data da eleição;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS E DA INELEGIBILIDADE

Art. 78 - Poderá ser candidato o associado que, na data da inscrição da chapa que integre, tiver cento e oitenta dias ou mais de inscrição no quadro social do Sindicato; pelo menos 1 (um) ano de categoria e estiver em dia com as mensalidades e obrigações sindicais.

Art. 79 - Será inelegível, o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) houver lesado dolosamente o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) não tiver, pelo menos 1 (um) ano na categoria na Base Territorial representada pelo sindicato;
- d) no exercício de cargo sindical, houver tido em relação a si declarados o impedimento, abandono de cargo ou perda de mandato na forma deste estatuto.
- e) não houver pago regular e mensalmente as mensalidades associativas nos últimos doze meses ou durante o período de sua sindicalização, caso inferior a esse prazo.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 80 - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de realização do pleito.

. § 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, assim que publicado.

. § 2º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data da eleição;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) datas, da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quórum na primeira e na Segunda;
- d) prazo para impugnação das candidaturas.

Art. 81 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado Aviso resumido do Edital.

§ 1º - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o Aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez, em:

- a) informativos oficiais do Sindicato;
- b) jornal de grande circulação na base territorial da entidade.

§ 2º - O aviso resumido do Edital deverá conter:

- a) nome do sindicato em destaque;
- b) prazo para registros de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- c) data da eleição.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 82 - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) membros não concorrentes no pleito, escolhidos em Assembleia Geral.

§ 1º - A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de convocação das eleições.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 3º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com o encerramento do processo eleitoral e a consequente publicação oficial do resultado final.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 83 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

a) ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio

candidato;

b) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na Base Territorial do Sindicato;

c) cópia da cédula de Identidade.

Art. 84 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar candidatos para preencher no mínimo 2/3 (dois terços) dos cargos eletivos de cada um dos órgãos relacionados no artigo 12, deste estatuto.

§ único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da Chapa para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 85 - Após o procedimento previsto no parágrafo único do artigo anterior, será cancelado o registro das chapas que não preencherem os requisitos do § 3º do artigo 83 deste estatuto.

Art. 86 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato colocará a disposição dos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará, por escrito, via AR, ao seu empregador, dia e hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 87 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 88 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o Edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação.

Art. 89 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Co-

missão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de avisos do Sindicato para conhecimento dos associados.

§ único - A chapa de que fizerem parte os candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo estabelecido no artigo 84 deste Estatuto.

Art. 90 - Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 91 - Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 92 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 93 - O prazo de impugnação de candidatura é de até 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto conforme art. 79, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o termo de

encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral Decidirá sobre a procedência até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

§ 4º - Proferida a decisão, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) afixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação a um representante da chapa à qual o impugnado integra.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

§ 6º - A chapa da qual fizerem parte os impugnados, poderá concorrer às eleições, desde que preencha os requisitos do artigo 84.

§ 7º - Sendo procedente a impugnação a chapa poderá apresentar novo candidato, que preencha os requisitos legais e estatutários em 48 horas a contar da publicação da decisão.

CAPÍTULO VIII DO VOTO

Art. 94 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar; verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coatora;
- c) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 95 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

CAPÍTULO IX DAS MESAS COLETORAS

Art. 96 – Será permitida a coleta e apuração eletrônica de votos, desde que aprovadas e regulamentadas na assembléia de que trata o artigo 82.

Art. 97 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes da eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação a data da realização da eleição.

§ 2º - Além de uma mesa coletora instalada, obrigatoriamente, na sede social da entidade, poderão ser instaladas mesas coletoras nos locais de trabalho. Mesas coletoras itinerantes percorrerão os locais de trabalho onde não houver mesa fixa.

§ 3º - Na sede do Sindicato será instalada uma mesa coletora para o rece-

bimento dos votos por correspondência. Poderão votar por correspondência somente os associados das localidades onde não passarem mesas coletoras itinerantes.

§ 4º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas concorrentes, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 98 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) os integrantes do sistema diretivo do sindicato.

Art. 99 – Caso necessário os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário.

§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar "ad hoc" dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para complementarem a mesa, devendo os próprios componentes da mesa deliberar a respeito.

CAPÍTULO X DA COLETA DE VOTOS

Art. 100 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 101 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 6 (seis) horas, observados sempre os horários de início e encerramento previstos no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá o fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, e no caso de mesas coletoras itinerantes no interior, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes, em não havendo acordo, o coordenador decidirá com quem ficará a mesa coletora.

§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 102 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - É facultada ao eleitor a identificação pela impressão digital.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 103 - Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

§ único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta na urna;
- b) o coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, e no anverso, o nome do eleitor, seu número de matrícula e o número da mesa para posterior decisão.

Art. 104 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) carteira de trabalho e previdência social;
- b) carteira de identidade.

Art. 105 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o

número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. À seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 106 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa, designada pela Comissão Eleitoral a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 1(um) por chapa para cada mesa.

§ 2º - O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quorum previsto no artigo 114 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que os determinaram, conforme consignado nas sobrecartas.

§ 3º - A validade do voto em separado será verificada considerando-se se foi preenchida a condição de eleitor e certificando-se de que o eleitor não votou em nenhuma outra mesa coletora.

§ 4º - Após esta verificação, o Presidente da mesa apuradora é obrigado a:
a) se válido o voto, abrir a sobrecarta e sem abrir a cédula, juntá-la às demais cédulas da urna em que foi colhido o voto em separado, assegurando o sigilo do vo-

to;

b) se inválido o voto, retirar o documento nela contido e destruir a sobrecarta, com a cédula.

Art. 107 - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, antes da abertura dos votos, retirar-se-á, aleatoriamente o número de excedentes, procedendo-se a apuração ao final da apuração das demais urnas, desde que esse número de votos seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 108 - Será proclamada eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos.

§ único - Na hipótese de nenhuma das chapas obter maioria em relação ao total de votantes, será realizado um 2º turno da eleição, em data a ser definida pela comissão eleitoral, onde concorrerão apenas as duas chapas mais votadas no 1º turno.

Art. 109 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria em relação a outra chapa, nas votações seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - a ata mencionará obrigatoriamente:

a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respec-

tivos componentes;

c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecarta, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

d) número total de eleitores que votaram;

e) resultado geral da apuração;

f) proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da mesa apuradora.

Art. 110 - Se o número de votos da urna, ou urnas, anulados, for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 111 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 112 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até o decurso do prazo previsto para recursos.

Art. 113 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, via AR, ao empregador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição de empregado que integre o seu quadro funcional.

CAPÍTULO XII

DO QUÓRUM ELEITORAL E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 114 - A eleição do Sindicato, quando houver mais de uma chapa concorrendo, só será válida se participar da votação mais de 2/3 (dois terços) do total dos elei-

tores aptos a votar. Não sendo obtido esse quorum, o Presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º - A nova votação será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores aptos a votar, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez atingido o quórum, o Presidente da mesa apuradora notificará, novamente, a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e última votação.

§ 2º a terceira votação dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às seguintes.

§ 4º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições para exercitar o voto na primeira convocação.

§ 5º - Na hipótese de haver uma única chapa concorrente, o quorum exigido para validade da eleição será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos eleitores aptos a votar.

§ 6º - Os associados que estiverem isentos do pagamento de mensalidades, nos termos do artigo 7º (sétimo), manterão o direito ao voto, mas não serão contados para fim de apuração do quórum eleitoral.

Art. 115 - Não sendo atingido o quórum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos

membros em exercício e elegerá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no máximo.

CAPÍTULO XIII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 116 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado que:

- a) foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de convocação;
- b) foi encerrada a coleta de votos antes da hora determinada quando não tenham votado todos os eleitores constantes da lista de votação;
- c) foi preterida qualquer das formalidades estabelecidas neste Estatuto e que desse fato tenha resultado prejuízo a qualquer das chapas concorrentes;
- d) não foi cumprido qualquer dos prazos estabelecidos neste estatuto;
- e) ocorreu vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ único - a anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 117 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 118 - Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO XIV

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 119 - À comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais.

São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital e folha do jornal onde foi publicado o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;exemplar da página do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- c) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- d) relação dos sócios em condições de votar;
- e)listas de votação;
- f) atas das mesas coletoras de votação e de apuração dos votos;
- g) exemplar da cédula única de votação;
- h) cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contra-razões, se houver;
- i) comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;

§ único - Ao final o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, nesse período, serem fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento. Após este prazo, caso haja processos judiciais, o processo eleitoral permanecerá na secretaria do Sindicato, até o trânsito em julgado dos mesmos.

CAPÍTULO XV DOS RECURSOS

Art. 120 – À Comissão Eleitoral compete processar e julgar os recursos versando sobre o Processo Eleitoral.

Art. 121 - O prazo para interposição de recursos, será de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do resultado do pleito.

§ 1º - os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno

gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º - o recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral, decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 122 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

§ único - se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo previsto no artigo 84 deste Estatuto.

Art. 123 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO XVI DA POSSE

Art. 124 - A posse dos eleitos realizar-se-á no primeiro dia subsequente ao final dos mandatos vigentes, nos cargos previstos nesse estatuto e na ordem mencionada na inscrição da chapa, salvo impugnação definitiva de candidatura, caso em que os eleitos assumirão os cargos, preenchendo-os na forma desse estatuto.

TÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A GREVE

CAPÍTULO I DA GREVE

Art. 125 - A greve será instrumento de pressão para o cumprimento dos fins da entidade.

Art. 126 - As deliberações sobre greve serão tomadas em Assembléia convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) ou em jornal de circulação na base territorial da entidade com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 127 - A convocação da Assembléia para deliberar sobre greve poderá ser feita pela direção da entidade ou por 10% (dez por cento) dos associados através de requerimento encaminhado à direção da entidade, onde conste assinatura, nome e matrícula social.

Art. 128 - A Assembléia terá condições de deliberar sobre a deflagração da greve:

- a) em primeira convocação, com no mínimo 1/5 dos associados;
- b) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/10 (um décimo) de associados;
- c) a greve será deliberada por maioria simples dos presentes à Assembléia, convocada nos termos estatutários.

CAPÍTULO II DAS GREVES LOCALIZADAS

Art. 129 - Quando se tratar de greve localizada o edital de que trata o art. 126 será apenas afixado na sede da entidade sindical e no estabelecimento onde a mesma ocorrer.

Art. 130 - Entende-se por greve localizada aquela deflagrada em um ou mais estabelecimentos visando obter reivindicações pautadas pelo grupo interessado.

Art. 131 - Para deliberação de greves localizadas deverão ser observados os procedimentos das alíneas “a” e “b” do art. 128 deste estatuto.

§ único - A greve localizada será deliberada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 132 - Esta Entidade terá duração por prazo indeterminado, dissolvendo-se tão somente na forma do disposto no artigo seguinte.

Art. 133 - A dissolução da Entidade, bem como, a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quorum de 3/4 (três quartos) dos associados e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados quites com a entidade.

§ único - Os bens da Entidade serão destinados somente as entidades representativas de trabalhadores, constituídas legalmente à critério da assembléia Geral que decidir pela dissolução.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 134 - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, deverão ser procedidas, através de Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 135 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela competente Assembleia Geral.

Art. 136 - Os associados não são responsáveis nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato.

Este estatuto foi aprovado em assembléia realizada no dia 07 de outubro de 2023.

Luiz Gambim
Diretor

Pedro Goettems
Diretor

Rômulo José Escouto
OAB/RS 21561